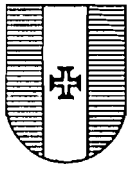


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 172

Quinta - feira, 15 de Dezembro de 1994

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 362-A/94

Define as normas a serem aplicadas no estágio da carreira de vigilante da natureza do Parque Natural da Madeira.

Portaria n.º 362-B/94

Consagra o regime de apoio ao sector florestal.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 362-A /94

(Regulamento de Estágio da Carreira de Vigilante da Natureza do Parque Natural da Madeira)

Considerando a importância de um correcto e eficaz desempenho das funções inerentes à carreira de vigilante da natureza, em vista à integral prossecução das atribuições do Parque Natural da Madeira, nos domínios da conservação e preservação dos recursos naturais e ambiente;

Considerando a igual importância da definição clara dos critérios de selecção e provimento na carreira referida e a necessidade que lhe está subjacente, de preparar tecnicamente indivíduos em vista ao fim mencionado;

Considerando que tendo já em conta estas necessidades e objectivos o Estatuto do Corpo de Vigilantes da Natureza (CVN), consagrado no Anexo III ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio, previu expressamente a elaboração de regulamento de estágio para a carreira de vigilante da natureza, sob a forma de Portaria;

Ao abrigo do artigo 6º, n.º 4 do Anexo III ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio e do n.º 2 do artigo 7º, do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

ARTIGO 1º.
(Âmbito e Objecto)

A presente Portaria consagra o regulamento de estágio da carreira de vigilante da natureza do P.N.M. e aprova o programa do curso de formação a que se refere o n.º 4 do artigo 6º, do Anexo III ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio.

ARTIGO 2º.
(Objectivos do Estágio)

O estágio tem como objectivos proporcionar aos estagiários um conhecimento global do Parque Natural da Madeira e respectivas atribuições, bem como a preparação e formação necessárias ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados.

ARTIGO 3º.
(Natureza e Duração do Estágio)

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano.

ARTIGO 4º.
(Fases do Estágio)

1 - O estágio compreende duas fases:

- a) Fase de sensibilização;
- b) Fase teórica-prática.

2 - A fase de sensibilização destina-se a um contacto inicial com os serviços, dando a conhecer ao estagiário as respectivas atribuições e competências e a proporcionar-lhes uma visão global dos direitos e deveres dos funcionários e agentes da Administração Pública.

3 - A fase teórica-prática consiste na frequência de um curso de formação específica, organizado e ministrado pelo Parque Natural da Madeira e destinado a:

- a) Proporcionar ao estagiário uma visão mais detalhada das atribuições e competências do Serviço, no terreno, bem como fornecer-lhe os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respectivas funções;
- b) Contribuir para a aquisição de metodologias de trabalho e actualização permanentes;
- c) Testar a capacidade de adaptação do estagiário à função.

4 - O programa de curso a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

5 - Este curso de formação equivale aos cursos de formação técnico-profissionais exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15.07, para as categorias técnico profissionais, nível 3 e confere aos formandos o direito a receber diplomas de aprovação com essa menção específica.

ARTIGO 5º.
(Avaliação de Conhecimentos)

1 - A avaliação de conhecimentos será contínua, visando, no final, uma apreciação global de conhecimentos técnicos adquiridos, traduzida numa classificação numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os estagiários que obtiverem uma classificação igual ou superior a 10 valores.

2 - A avaliação e classificação final do estágio compete ao júri do estágio, composto por um orientador de estágio que acompanha e coordena todos os trabalhos de estágio e por mais dois elementos, todos designados por Despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, sob proposta do Director do Parque Natural da Madeira.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior aplica-se à constituição e funcionamento do júri o disposto no Decreto-Lei nº. 498/88, de 30 de Dezembro.

ARTIGO 6º.
(Ordenação Final dos Estagiários)

1 - Os estagiários serão ordenados pelo júri em função da classificação final obtida nos termos do nº. 1 do artigo anterior, cabendo ao júri estabelecer critérios de desempate, sempre que se verifique igualdade de classificação.

2 - Os estagiários aprovados nos termos do nº. 1 do artigo 5º. serão providos a título definitivo, de acordo com o ordenamento referido no número anterior, nos lugares vagos da categoria de vigilante da natureza de 2ª. classe, da carreira de vigilante da natureza do Parque Natural da Madeira.

ARTIGO 7º.
(Homologação, Publicitação e Recurso da Lista de Classificação Final)

Em matéria de homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final, aplicam-se as regras previstas no Decreto-Lei nº. 498/88, de 30 de Dezembro.

ARTIGO 8º.
(Remuneração)

Os estagiários da carreira de vigilante da natureza do Parque Natural da Madeira serão remunerados pelo índice 150, de acordo com o disposto no artigo 1º. nº. 2 do Decreto-Lei nº. 321/90, de 15 de Outubro que procedeu à reestruturação das carreiras de guarda e vigilante da natureza.

ARTIGO 9º.
(Legislação Subsidiária)

Em tudo o não incompatível com o regime instituído no presente regulamento de estágio e em caso de omissão, aplicam-se as pertinentes regras em vigor para a função pública.

ARTIGO 10º.
(Entrada em Vigor)

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada aos 15 de Dezembro de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 3 DO ARTIGO 4º (a)

TEMÁTICA DO CURSO	DESENVOLVIMENTO DOS TEMAS
I. Introdução	Apresentação. Objectivos. Programa. Calendário. Funcionamento (instalações, horários, regulamento, apoios e facilidades). Forma de avaliação.
II. Conceitos Básicos de Ecologia Aplicada à Conservação da Natureza	Natureza, estrutura e dinâmica dos ecossistemas. Conceito de biosfera e ecossistema. Biótopos e biocenoses. Habitat, nicho ecológico e território. Fluxo de energia e ciclos de nutrientes. Cadeias alimentares. Sucessão ecológica e noção de climace.
III. Perspectiva Geográfica e Ecológica da RAM e do País	Estrutura e relevo do solo, geologia e geomorfologia. Origem geológica do arquipélago e constituição geológica do país. Clima de Portugal. Elementos climáticos. Tipos de clima e classificação do clima regional. Hidrografia e hidrologia. A água e os recursos hídricos. Ciclo da água. Noção de Bacia Hidrográfica. Relações da hidrografia com a estrutura do solo. Erosão. Balanço hídrico. O mar e o ambiente marinho (correntes, marés, ondulação, temperatura e salinidade).

TEMÁTICA DO CURSO	DESENVOLVIMENTO DOS TEMAS
	<p>Desenvolvimento histórico do arquipélago. Efeitos da colonização sobre a paisagem insular. Paisagens semi-naturais e humanizadas. A marca do homem na paisagem. Elementos tradicionais da arquitectura madeirense. Forma e função.</p> <p>Flora. Noções básicas de botânica. Características da Flora de Portugal. Flora e vegetação do arquipélago. Espécies endémicas, raras ameaçadas e em perigo de extinção.</p> <p>Fauna. Principais grupos de animais. Espécies mais importantes no território nacional. A fauna do arquipélago.</p> <p>Técnicas de campo para observação e estudo da fauna selvagem. Captura e marcação. Radiotelemetria.</p>
IV. História da Conservação da Natureza	<p>O homem como agente modificador dos ecossistemas.</p> <p>História ecológica do Homo sapiens. Suas fases. Impactes ambientais. O fogo, a desflorestação, a caça, a revolução agrícola, a erosão e degradação do solo, a revolução industrial.</p> <p>Os grandes problemas ambientais actuais. A explosão demográfica. Urbanização. Industrialização. Desenvolvimento científico e tecnológico. Exploração exaustiva de recursos. Dispersões e disfunções ambientais. Crise energética. Destruição de habitats e ecossistemas. Diminuição da qualidade de vida humana.</p> <p>Breve história da conservação da natureza no mundo.</p> <p>Funções e objectivos da criação de Áreas Protegidas.</p>
V. Categorias de Áreas Protegidas	<p>Nomenclatura nacional (Parque Nacional, Parque Natural, Reserva Natural, Paisagem Protegida, Sítios e Objectos Classificados; outros tipos).</p> <p>Nomenclatura internacional (Reserva da Biosfera, Sítio do Património Mundial Natural, Reserva Biogenética, Área Diplomada).</p>
VI. Sistema Nacional de Áreas Protegidas	<p>Enquadramento legal. O processo de criação e implementação das A.P. Administração de A.P..</p> <p>As A.P. existentes no território nacional.</p>
VII. Funções, Direitos e Deveres dos Vigilantes da Natureza	<p>Estrutura da Administração Pública Regional.</p> <p>Regime Jurídico do Pessoal.</p> <p>Código Odontológico e Ética Profissional.</p> <p>Legislação sobre Áreas Protegidas.</p> <p>Regulamentação complementar.</p> <p>O cumprimento da lei no interior das A.P..</p> <p>Deteção das infracções.</p> <p>Levantamento do auto de notícia.</p>
VIII. Exercícios e Trabalhos Práticos	<p>Uso de mapas, bússola e altímetro.</p> <p>Orientação.</p> <p>Técnicas de patrulhamento.</p> <p>Prevenção e combate a incêndios.</p> <p>Construção e manutenção de infraestruturas.</p>

TEMÁTICA DO CURSO	DESENVOLVIMENTO DOS TEMAS
VIII. Exercícios e Trabalhos Práticos (Cont.)	Monitorização e gestão dos recursos naturais. Noções de socorrismo, busca e salvamento. Uso e manutenção de equipamento. Exercícios de marcha. Acampamento e introdução ao montanhismo. Hipismo. Manejo de armas de defesa pessoal. Vela e navegação. Mergulho.

(a) O curso está pensado para uma carga horária de 800 horas, sendo pelo menos metade delas, aulas práticas.

Portaria n.º 362-B /94

O reconhecimento da importância económica, ecológica e social do património florestal e ao mesmo tempo, da especificidade dos problemas do sector, conduziu à elaboração de instrumentos de ajuda pública, igualmente específicos, de que constitui exemplo o conjunto de medidas aprovadas, desde 1986, pela Comissão Europeia, destinadas a estimular e promover o investimento florestal, as quais configuram as 1ª e 2ª fases do Programa de Acção Florestal e a que importa dar continuidade;

Nesse espírito, o "Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural" (PDAR), instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/94/M, de 23 de Agosto, consagrou, expressamente a possibilidade de concessão de ajudas no domínio das "florestas" (artigo 2º, n.º 2, alínea c);

Espera-se assim, dar resposta a toda uma gama de solicitações decorrentes dos inúmeros riscos e limitações associados ao sector, permitindo, através de uma política de apoio concertada, retirar daquele, a multiplicidade de aptidões que lhe são inerentes;

Nestes termos e ao abrigo dos artigos 15º e 2º n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 15/94/M, de 23 de Agosto;

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

ARTIGO 1º

A presente Portaria consagra um regime de apoio ao sector florestal cujos objectivos são, nomeadamente, os seguintes:

- Promover a rearboração de áreas ardidas, assim como a arborização de áreas de potencial uso florestal;
- Promover a melhoria da área florestal existente, apoiando nomeadamente, o desenvolvimento da rede de infraestruturas florestais;
- Fomentar a utilização com fins múltiplos da floresta;
- Promover a produção de materiais de reprodução seleccionados e controlados e apoiar a criação ou a modernização de viveiros florestais.

ARTIGO 2º

As áreas arborizadas e beneficiadas ao abrigo do regime de ajudas às "medidas florestais na agricultura", instituídas pelo

Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de Junho, são excluídas do âmbito de aplicação da presente Portaria.

ARTIGO 3º

1- Podem ser concedidas ajudas a projectos de investimento referentes às seguintes acções:

- Rearboração de áreas florestais ardidas, ou em que os povoamentos apresentem uma produtividade inferior a 50% da produtividade potencial estimada para as estações que ocupam;
- Arborização de áreas incultas;
- Beneficiação de povoamentos florestais;
- Instalação de viveiros florestais;
- Reprodução de plantas por via seminal e vegetativa e selecção e preparação de povoamentos para produção de sementes;
- Fomento, ordenamento e gestão racional dos recursos cinegéticos;
- Beneficiação e aproveitamento dos recursos aquícolas em águas interiores.

2- O regime das ajudas a conceder às acções previstas nas alíneas g) e h) do número anterior serão objecto de diploma próprio sob a forma de Portaria do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

ARTIGO 4º

Os projectos referentes às acções previstas nas alíneas a) a c) do nº 1 do artigo anterior podem incluir, a título complementar, os seguintes investimentos:

- Construção ou beneficiação da rede viária e divisional;
- Construção de pontos de água e de reservatórios de apoio ao combate a incêndios florestais;
- Vedações;
- Promoção da utilização múltipla da floresta através, designadamente, da instalação de pastagens em regime silvo-pastoril, do fomento apícola, cinegético e aquícola, da instalação de culturas silvestres, tais como as plantas aromáticas e medicinais e os fungos, e de outras actividades que contribuam para o reforço das funções social, económica e ambiental da floresta.

ARTIGO 5º

Os beneficiários das ajudas referidas nas alíneas a) e b) do artigo 3º têm, ainda, direito a uma ajuda destinada à manutenção dos povoamentos instalados, de acordo com o Plano Orientador de Gestão, por um período de cinco anos a contar da relançamento.

ARTIGO 6º

1- Podem, ainda, ser concedidas ajudas à elaboração de estudos de âmbito local na área do ordenamento e planeamento florestal que visem uma ampliação integrada do regime de ajudas constante da presente Portaria.

2- Os estudos referidos no número anterior têm, em regra, como incidência geográfica todo o território da RAM. Não obstante, por Despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas poderão ser definidas sub-áreas para aquele efeito, compelindo à Direcção Regional de Florestas, em qualquer dos casos, a sua divulgação, bem como a definição dos seus parâmetros técnicos.

3- Os estudos realizados, depois de aprovados pela Direcção Regional de Florestas e homologados pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas condicionam a aplicação da presente Portaria na área geográfica a que respeitem.

ARTIGO 7º

1- Podem beneficiar das ajudas previstas nas alíneas a) a f) do nº 1 do artigo 3º, e nos artigos 4º e 5º da presente Portaria, as pessoas individuais ou colectivas, de direito público ou privado, bem como, excepto no caso da alínea d), organismos públicos.

2- Podem beneficiar da ajuda referida no artigo anterior:

- a) Organizações de produtores florestais;
- b) Associações de desenvolvimento rural;
- c) Direcção Regional de Florestas;
- d) Autarquias locais, desde que em articulação com um dos beneficiários referidos nas alíneas anteriores.

ARTIGO 8º

1- Para efeitos do presente diploma consideram-se agrupamentos de beneficiários aqueles que resultam da associação de, pelo menos, cinco titulares de superfícies florestais contíguas geridas de forma autónoma até ao momento da candidatura, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Se proponham efectuar a gestão conjunta dessas superfícies;
- b) Nenhum dos associados seja titular de mais de 75% das superfícies associadas;
- c) Indiquem um representante, de entre os membros do agrupamento, que assuma a qualidade de interlocutor do agrupamento junto da Comissão de Gestão do PDAR.

2- Consideram-se contíguas as superfícies que não distem entre si mais de 500m.

ARTIGO 9º

Para efeitos de atribuição das ajudas previstas na presente Portaria, os beneficiários devem comprometer-se, consoante a natureza daquelas, a:

- a) Respeitar as práticas silvícolas constantes do Plano Orientador de Gestão, integrante do projecto de investimento;
- b) Manter e proteger os povoamentos florestais instalados

ou beneficiados, bem como as suas infraestruturas, por um período mínimo de dez anos;

c) Assegurar que os investimentos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 4º geram benefícios por um período mínimo de cinco anos;

d) Manter em actividade normal os viveiros florestais melhorados, ou instalados, por um período mínimo de cinco anos;

e) Promover, nos povoamentos seleccionados, o conjunto de cuidados adequados à prossecução dos seus fins por um período mínimo de dez anos.

ARTIGO 10º

1- Os projectos de investimento referentes às acções constantes das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 3º devem incidir sobre uma área mínima contínua, por projecto, de 0,5ha. e 1ha. quando se trate de beneficiários individuais e agrupamentos de beneficiários, respectivamente.

ARTIGO 11º

1- Os níveis de ajudas e os montantes máximos de investimentos constam do Anexo I a esta Portaria, de que faz parte integrante.

2- As ajudas previstas nesta Portaria revestem a forma de subvenção financeira a fundo perdido.

ARTIGO 12º

1- Os projectos de investimento devem ser elaborados e acompanhados tecnicamente por técnicos cujos requisitos serão objecto de Despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

2- As despesas com a elaboração e acompanhamento dos projectos são consideradas para efeitos de atribuição das ajudas, de acordo com os níveis de ajuda e montantes máximos elegíveis constantes do Anexo II à presente Portaria, de que faz parte integrante.

ARTIGO 13º

1- A formalização das candidaturas às ajudas previstas neste diploma faz-se nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, junto dos serviços da Direcção Regional de Florestas, através do preenchimento de um formulário a distribuir por esses serviços.

2- O formulário deve ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respectivas instruções.

ARTIGO 14º

As candidaturas apresentadas são objecto de análise e deliberação pela Comissão de Gestão do PDAR até 15 de Abril do mesmo ano da apresentação das candidaturas.

ARTIGO 15º

1- A deliberação sobre as candidaturas apresentadas faz-se tendo em conta os seguintes critérios de prioridade:

a) Ajudas referidas nas alíneas a) a c) do nº 1 do artigo 3º:

- i) Rearborização de áreas florestais ardidas;
- ii) Rearborização de áreas florestais incultas;
- iii) Beneficiação de áreas florestais;
- iv) Instalação de povoamentos em áreas de reconhecido potencial produtivo;
- v) Multifuncionalidade, incremento e melhoria dos padrões de biodiversidade;

- vi) Integração num plano ou programa mais vasto existente à escala regional ou local ou em instrumentos de ordenamento florestal;
- b) Ajuda referida na alínea c) do nº 1 do artigo 3º: modernização de unidades já existentes;
- c) Ajuda referida na alínea f) do nº 1 do artigo 3º: projectos que incluam as espécies indígenas e, em segundo lugar, aquelas que constam nos Anexos I e II à Portaria nº 134/94, de 4 de Março, excepto o "Eucalyptus globulus Labill".

2- Na aplicação dos critérios previstos na alínea a) do número anterior, em igualdade de circunstâncias, será dada prioridade a candidaturas apresentadas por agrupamentos de beneficiários ou em que tenha sido apresentada candidatura a outro programa de apoio ao sector florestal, na Região, que não tenha sido objecto de ajuda.

ARTIGO 16º

As ajudas previstas no presente diploma são concedidas ao abrigo de contratos celebrados, entre o I.F.A.D.A.P. e os beneficiários, até 31 de Maio do ano da apresentação das candidaturas.

ARTIGO 17º

Compete ao I.F.A.D.A.P., nos termos do contrato referido no número anterior, proceder ao pagamento das ajudas, podendo

haver lugar à concessão de adiantamentos.

ARTIGO 18º

1- No corrente ano, há lugar a um período especial de candidatura que decorre nos 30 dias subsequentes à entrada em vigor do presente diploma.

2- O prazo para deliberação da Comissão de Gestão do PDAR sobre as candidaturas referidas no número anterior é de, no máximo, 30 dias a contar do termo do prazo no número anterior.

3- O prazo para a celebração de contratos é de no máximo, 30 dias a contar do termo do prazo referido no número anterior.

4- Até à entrada em vigor do Despacho referido no nº 1 do artigo 12º aplica-se o disposto no Despacho Normativo nº 73/91, de 5 de Abril na parte respeitante aos projectos florestais.

ARTIGO 19º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada, aos 15 de Dezembro de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

ANEXO I NÍVEIS DE AJUDA E MONTANTE MÁXIMOS ELEGÍVEIS QUADRO I

TIPOS DE ACÇÃO		MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL (CONTOS)	NÍVEIS DE AJUDA (%)		
			INDIVIDUAL	AGRUPAMENTO	ORGANISMOS PÚBLICOS
Arborização	Espécies Indígenas	1 500/ha	80	90	100
	Outras espécies excluindo as de rápido crescimento		70	80	100
Beneficiação		500/ha	80	90	100
Instalação de Viveiros Florestais	Aquisição de equipamento, maquinaria e infra-estruturas de apoio	45000/pro-jecto	50		-
Beneficiação de Viveiros Florestais		45000/pro-jecto	50		100

TIPOS DE ACÇÃO		MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL (CONTOS)	NÍVEIS DE AJUDA (%)		
			INDIVIDUAL	AGRUPAMENTO	ORGANISMOS PÚBLICOS
Produção de plantas e instalação de povoamentos seleccionados	Preparação de povoamentos seleccionados e de árvores "plus"; Instalação de campos de "pés mãe"; Instalação de pomares de semente; Recolha e acondicionamento de sementes e de materiais de reprodução assexuada	5000/pro- jecto		80	100
Manutenção		375/ha (**)		90	100
Estudos		7500/pro- jecto		75	100

(*) Para o conjunto dos cinco anos

QUADRO II
MONTANTES MÁXIMOS ELEGÍVEIS E NÍVEIS DE AJUDA DOS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS

	Montantes Máximos Elegíveis (contos)		Níveis de Ajuda		
			Individual	Agrupamento	Organismos Públicos
Construção da rede viária	4000/Km	(*) 40m/ha	80	90	100
Beneficiação da rede viária	1000/Km		80	90	100
Construção da rede divisio- nal	250/Km	(*) 20m/ha	80	90	100
Beneficiação da rede divi- sional	125/Km		80	90	100
Construção de pontos de água e reservatórios	1700/un.		80	90	100
Vedações	1300/ha		90	90	100

(*) Densidades máximas aceitáveis

QUADRO III
MONTANTES MÁXIMOS DOS INVESTIMENTOS EM UTILIZAÇÃO MÚLTIPLA DA FLORESTA (*)
(milhares de escudos)

1. FOMENTO AQUÍCOLA a) Construção e reparação de reservatórios de água b) Vedações c) Aquisição de material de apoio, nomeadamente, geradores, bombas de água e oxigenadores d) Aquisição de ovos e alevins e) Construção ou adaptação de instalação para armazenamento de material	2500
2. FOMENTO CINEGÉTICO a) Construção de cercas, vedações, comedouros e bebedouros b) Instalação de culturas para a manutenção da caça e outras acções de melhoramento do habitat c) Aquisição de exemplares para repovoamento	5000
3. FOMENTO SILVO-PASTORIL a) Preparação do terreno b) Aquisição de sementes c) Sementeira e adubação d) Construção de cercas e) Construção ou adaptação de instalação para armazenamento de material	
4. CULTURAS SILVESTRES, MEDICINAIS E DE FUNGOS a) Preparação do terreno b) Aquisição de plantas c) Plantação, sementeira e adubação	
5. FUNÇÃO SOCIAL E RECREATIVA DA FLORESTA (**) a) Construção de parques ecológicos, de merenda e infantis e circuito de manutenção	2000
6. FOMENTO APÍCOLA a) Instalação de espécies arbóreas ou abustivas de interesse melífero b) Construção de caminhos de acesso a apiários c) Nivelamento de terrenos e suportes para assentamento de colmeias d) Aquisição de equipamento para produção e processamento de mel e outros produtos e) Aquisição de equipamento de protecção do apicultor e de inspecção e apoio ao mancio das colónias f) Construção e adaptação de instalações	

(*) O investimento na produção da utilização múltipla duma floresta não pode exceder os 30% do investimento total, sendo os seus níveis de ajudas correspondentes aos concedidos às acções principais em que se inserem

(**) Só poderão ser beneficiários desta acção, os projectos apresentados pela Administração Central ou Local, Baldios e Perímetros florestais

ANEXO II

Unidade: Milhares de escudos

MONTANTES DO INVESTIMENTO DO PROJECTO	MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL
< 3 500	6% Inv.
3 501 a 17 500	200 + 1% Inv.
17 501 a 45 000	400 + 0,5% Inv.
45 001 a 90 000	600 + 0,25% Inv.
> 90 001	800

Preço deste número: 100\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ..</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ..</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série	" ..	2 504\$00	" ..	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00								
Cada Série	" ..	2 504\$00	" ..	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"